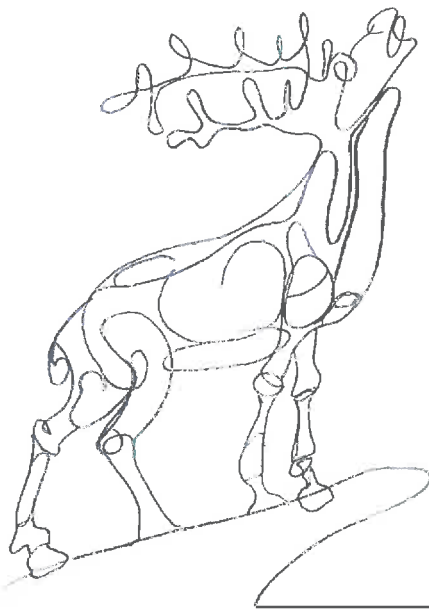




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S




JOÃO FERNADO BRITO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal



INDICE

CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capitulo I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto.....	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Representantes das partes.....	4
Cláusula 4.ª - Locais de fornecimento e instalação	5
Capitulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do fornecedor	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6.ª - Fases da execução do contrato.....	6
Cláusula 7.ª - Forma de execução do contrato.....	6
Cláusula 8.ª - Prazo do fornecimento e instalação.....	6
Cláusula 9.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 10.ª - Entrega e instalação dos bens objeto do contrato	7
Cláusula 11.ª - Inspeção e testes	7
Cláusula 12.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 13.ª - Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 14.ª - Garantia técnica.....	8
Cláusula 15.ª - Garantia de continuidade de fabrico.....	9
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	10
Cláusula 16.ª - Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 17.ª - Prazo do dever de sigilo	10

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S	

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	10
Cláusula 18.ª - Preço contratual	10
Cláusula 19.ª - Condições de pagamento	11
Capitulo III - Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais	11
Cláusula 21.ª - Força Maior	12
Cláusula 22.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	13
Cláusula 23.ª - Resolução por parte do fornecedor	13
Capitulo IV - Caução e Seguros	14
Cláusula 24.ª - Execução da Caução	14
Cláusula 25.ª - Seguros	14
Capitulo V - Resolução de litígios	14
Cláusula 26.ª - Foro competente	14
Capitulo VI - Disposições Finais	14
Cláusula 27.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 28.ª - Comunicações e notificações	15
Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos	15
Cláusula 30.ª - Legislação aplicável	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 31.ª - Disposições gerais	15
Cláusula 32.ª - Disposições específicas	15
Cláusula 33.ª - Identificação da localização e n.º de óticas semaforicas LED	16





CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de óticas semafóricas LED, com a designação “Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED’S”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. O fornecimento compreende óticas semafóricas LED, perfazendo um total de 159.

3. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de instalação das referidas óticas semafóricas LED nos locais indicados na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.



Cláusula 4.ª

Locais de fornecimento e instalação

Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos e instalados nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o previsto na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I


Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir o fornecimento e a instalação dos bens objeto do contrato com todos os seus elementos, permitindo a sua total operacionalidade, de acordo com o definido nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantir o fornecimento dos bens objetos do contrato, devidamente certificados e homologados;
- c) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar o fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- d) Obrigação de garantir o cumprimento das condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- e) Obrigação de garantir a entrega, as condições do fornecimento, a conformidade e operacionalidade, a inspeção e testes dos bens objeto do contrato, bem como, sujeitar-se à fiscalização pelos técnicos do Município, pela EDP e/ou outra(s) entidade(s) que estas designarem para o efeito;
- f) Obrigação de prestar todas as informações solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
- g) Obrigação de garantir a realização de todos os trabalhos referidos no presente caderno de encargos;
- h) Obrigação de garantir a presença em reuniões de coordenação, sempre que solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
- i) Obrigação de garantir um serviço de apoio/ assistência técnica;
- j) Obrigação de garantir a garantia dos bens objeto do contrato;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S	

k) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da execução do contrato

O fornecimento e a instalação do objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase I – Aprovisionamento dos equipamentos;
- b) Fase II – Instalação dos equipamentos;
- c) Fase III – Comissionamento e medição de desempenho.

Cláusula 7.ª

Forma de execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, com uma **periodicidade mensal**, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo fornecedor, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via correio eletrónico com confirmação) por parte do fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O fornecedor fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o fornecedor deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.


Cláusula 8.ª

Prazo do fornecimento e instalação

1. O fornecedor obriga-se a concluir a execução do serviço objeto do contrato, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, no prazo máximo de **22 (vinte e duas) semanas**, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) Fase I, no prazo máximo de **12 (doze) semanas** a contar da data de celebração do contrato;
- b) Fase II, no prazo máximo de **8 (oito) semanas** a contar da data de conclusão da Fase I;
- c) Fase III, no prazo máximo de **2 (duas) semanas** a contar da data de conclusão da Fase II.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S	

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Nova de Cerveira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

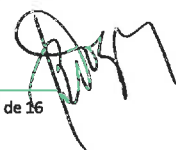
Entrega e instalação dos bens objeto do contrato


1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos e instalados nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o definido nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega e respetiva instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira, por si ou através de terceiro por ele designado, no prazo de **15 (quinze) dias**, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S	

3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 11.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vila Nova de Cerveira.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.


3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **2 (dois) anos** a contar da data



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S	

da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados os substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de **2 (dois) meses** a contar da data em que o Município de Vila Nova de Cerveira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova de Cerveira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Município de Vila Nova de Cerveira, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

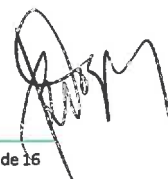
6. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

7. A garantia deverá cobrir quaisquer defeitos de conceção ou de fabrico, comprometendo-se o adjudicatário a suportar o custo de eventuais reparações ou a substituir o equipamento que se considere defeituoso, bem como danos ocasionais a terceiros por defeito dos aparelhos.

Cláusula 15.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de **2 (dois) anos** a contar da assinatura do auto de receção respetivo.





Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **3.962,57 € (três mil, novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui:
 - a) O fornecimento e a instalação dos bens objeto do contrato nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o definido nas **Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos;
 - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S	

humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 2 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 6.ª, nos seguintes termos:

- a) Pela Fase I – **40%** do preço contratual;
- b) Pela Fase III – **60%** do preço contratual.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato e a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capitulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais


1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso;

b) Pelo incumprimento da conformidade e operacionalidade dos bens nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S	

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 75% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

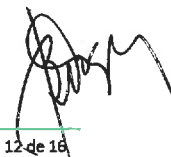
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;


d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S	

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos bens objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;
- c) Pelo incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, o fornecimento pode ser a qualquer momento rescindido pela entidade adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;
- d) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.


Cláusula 23.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **6 (seis) meses** ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).





Capitulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 24.ª

Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Capitulo V

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capitulo VI

Disposições Finais

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.ª

Disposições gerais

O presente objeto do contrato caracteriza-se pelo dimensionamento, fornecimento e instalação de uma solução de iluminação semafórica eficiente. O projeto prevê a substituição das lâmpadas incandescentes atualmente instaladas nos semáforos por óticas semafóricas de tecnologia LED.

Cláusula 32.ª

Disposições específicas

Com o objetivo de cumprir com as disposições acima indicadas, a proposta para o fornecimento e instalação dos bens objeto deste caderno de encargos deverá contemplar as seguintes óticas semafóricas LED do tipo ou equivalente constantes na tabela abaixo.



AJUSTE DIRETO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – Semáforos de LED'S

Modelo do Equipamento (Tipo)	Equipamento	Observações	Quantidades
GoLed e StarLed	Lâmpadas 300 mm	Tricolor	30
		Pré-sinalização Duplo	2
		Unicolor	
GoLed e StarLed	Lâmpadas 200 mm	Tricolor	87
		Pré-Sinalização Duplo	
		Unicolor	7
GoLed e StarLed	Lâmpadas 100 mm	Tricolor	33
GoLed e StarLed	Lâmpadas 200 mm	Peão	
TOTAL			159

Cláusula 33.ª

Identificação da localização e n.º de óticas semafóricas LED

ID Local	Designação do Local	N.º de óticas semafóricas LED
1	Rua Sto António (BP)	18
2	Rua Sto António (escola)	24
3	Campos - Lg Quinta	28
4	Campos - Lg Cabreira	32
5	EN 13 - Gondarém	15
6	Reboreda - R. Lugar Ratoeira	42
TOTAL		159

O presente Caderno de Encargos contém dezasseis folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 14 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira